

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.150/CAP/11

Silvia Helena de Lima Costa Cançado – Masp. 764420-6 –  
Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de Pará de Minas – Aposentadoria – Norma Constitucional – Emenda – Provisamento.

Presentes nos autos documentos comprobatórios do tempo de serviço prestado pela recorrente, não cabe ao Estado questionar a veracidade ou o modo como tais documentos foram produzidos: eles gozam de presunção de legitimidade devendo, portanto, ser averbados para fins de aposentadoria.

V.v. – Deve-se entender como prova material aquela mediante apresentação de documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo servidor, requisitos que não foram atendidos pela reclamante.

Observa-se que a fé pública do servidor está na autenticidade de seu documento, não em seu conteúdo, tendo em vista, que este se baseou em prova meramente testemunhal.